



M E N S A G E M No. 09 - 67

Abre um crédito especial de NCR\$ 1.050,00 (Hum mil e cincoenta cruzeiros novos) para os fins que indica e dá outras providências.

- Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de NCR\$ 1.050,00 (Hum mil e cincoenta cruzeiros novos), destinado ao pagamento das despesas provenientes de acôrdo entre a Prefeitura Municipal de Boa Viagem e o Serviço de Extensão Rural (ANCAR-CEARÁ).
- Art. 2o. - O presente acôrdo será executado em três parcelas, durante o presente exercício financeiro de 1967.
- Art. 3o. - A ANCAR- CEARÁ manterá em funcionamento no município o Escritório Local nos moldes vigentes naquela Organização, com a finalidade de desenvolver um Programa Educativo de Extensão Rural, visando a melhoria e aumento da produção e elevação do nível de vida da população rural' do município.
- Art. 4o. - Este lei entrará em vigôr a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM (CE), aos 30 de setembro de 1967.



JOSÉ VIEIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 97, de 30 de setembro de 1967

Abre um crédito especial de NCR\$ 1.050,00
(hum mil e cinquenta cruzeiros novos) para os
fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem decretou e eu
sanciono a seguinte lei.

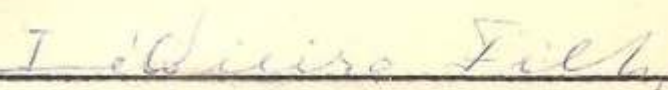
Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
abrir um crédito especial de NCR\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta
cruzeiros novos), destinado ao pagamento das despesas provenien-
tes de acôrdo entre a Prefeitura Municipal de Boa Viagem e o Ser-
viço de Extensão Rural (ANCAR-CEARÁ).

Art. 2º) O presente acôrdo será executado em três par-
celas durante o presente exercicio financeiro de 1967.

Art. 3º) A ANCAR-CEARÁ manterá em funcionamento no mu-
nicipio o Escritório local nos moldes vigentes daquela Organiza-
ção, com a finalidade de desenvolver um Programa Educativo de
Extensão Rural, visando a melhoria e aumento da produção e eleva-
ção do nível de vida da população rural do municipio.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor a partir de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM,
30 de setembro de 1967.


José Vieira Filho
Prefeito Municipal